



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 79 de 20 de Junho de 1962, autoriza o pagamento de despesas ocorridas com o serviço de Qualificação Eleitoral.

O cidadão Geraldo Perez Domingues, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em 19 de Julho de 1962, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Que autoriza o pagamento de despesas ocorridas com o serviço de "Qualificação Eleitoral".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de fotografias e outras despesas ocorridas com o serviço eleitoral de 1958, 1960 e 1962.

Parágrafo Único – O preço das fotografias fornecidas a cada eleitor, para a qualificação eleitoral ou transferência de domicílio é fixado na seguinte base:

- | | |
|-------------|-------------|
| a)- em 1958 | Cr\$ 60,00 |
| b)- em 1960 | Cr\$ 100,00 |
| c)- em 1962 | Cr\$ 120,00 |

Art. 2º - Para ocorrer as despesas do artigo primeiro desta lei fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Junho de 1962.

Prefeito Municipal

Geraldo Perez Domingues

Registrado na mesma data

Secretario Contador

Pedro dos Santos